



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itapema



Projeto de Lei Ordinária N 63/2025

Acrescenta o parágrafo 1º-E ao artigo 40 da Lei nº 3.000, de 05 de dezembro de 2.011.

Art. 1º Adita-se o § 1º-E ao artigo 40 da Lei nº 3.000, de 05 de dezembro de 2.011, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 40 ...

§ 1º-E Fica isento da Taxa de Análise de Projetos Arquitetônicos de Obras Particulares - TAP e da Taxa de Análise de Projeto Hidrossanitário - TAPH de obras particulares, o requerimento de troca de titularidade de projetos Arquitetônicos aprovados ou com licença para construir, desde que não haja alteração no projeto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a alteração da Lei nº 3.000, de 05 de dezembro de 2011, para isentar o requerente que objetivar a troca pura e simples de titularidade de projetos arquitetônicos e hidrossanitários, sem a alteração destes últimos, dada a inexistência de dificuldade técnica para este fim, restringindo-se, basicamente, apenas às alterações de documentos complementares e do selo das pranchas dos titulares nos projetos.

Destaca-se que a cobrança de taxas para a simples troca de titularidade representa um custo adicional desnecessário pelo motivo da alta demanda existente no setor de aprovação de projetos particulares e implica, também, no aumento da carga tributária sobre o setor da construção civil.

Além disso, a cobrança de taxas e a exigência de documentação excessiva geram burocracia, atrasando o andamento dos projetos a serem deferidos pelos técnicos da Secretaria de Planejamento Urbano, prova disso, é o uso de servidores que necessariamente deveriam estar comprometidos com outras atividades mais importantes, do que ficar lidando com rotinas burocráticas geradas sem necessidade pelo motivo do sistema digital adotado pela Secretaria de Planejamento Urbano estar ainda muito aquém de processos digitais eficientes por vários motivos, principalmente pela "falta de integração dos Sistemas" utilizados pela municipalidade.

Neste sentido, requer o apoio das Sras. e Srs. Parlamentares na aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DE SESSOES, EM 10 de Março de 2025

**MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
VEREADOR - DC**